



SENTENÇA

Processo nº: **0394639-65.2013.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida**
Autor: **Ministério Público do Estado da Bahia**
Réu: **Katia Vargas Leal Pereira**

Vistos, etc.

KÁTIA VARGAS LEAL PEREIRA foi pronunciada como incurso nas sanções penais do art. 121, § 2º, II, III e IV, do CP (duas vezes), pelo fato de no dia 11/10/2013, por volta das 08h15min, na Av. Oceânica, em Ondina, nesta Capital, na condução do veículo Kia Sorento, placa policial NZQ 6668 e em alta velocidade, ter o arremessado contra o fundo da motocicleta Yamaha, placa policial NTQ 8040, a qual era pilotada por Emanuel Gomes Dias, que trazia na garupa, sua irmã Emanuelle Gomes Dias, projetando-os contra um poste, ação que resultou na morte das vítimas (Laudos de fls. 261/287).

Submetida, nesta data, a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, o Conselho de Sentença, nos termos do art. 489 do CPP, decidiu, por maioria de votos, conforme Termo de Votação anexo, que a acusada não praticou crime de homicídio qualificado, pelo motivo fútil, perigo comum e recurso que impossibilitou a defesa da vítima, por duas vezes, em relação às vítimas Emanuel Gomes Dias e Emanuelle Gomes Dias, ao negar a autoria.

Em face de tal deliberação, julgo improcedente a Ação Penal para ABSOLVER KÁTIA VARGAS LEAL PEREIRA das imputações constantes destes autos, tendo como vítimas Emanuel Gomes Dias e Emanuelle Gomes Dias.

Considerando a decisão de absolvição, revogo as medidas cautelares impostas às fls. 692.

Sem custas.

Dou esta decisão por publicada e as partes por intimadas nesta sessão.

Registre-se.

Sala das Sessões do 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Salvador, 06 de dezembro de 2017.

GELZI MARIA ALMEIDA SOUZA
Juíza de Direito